



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITACOATIARA – CESIT
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE COMPUTAÇÃO
EM REDE NACIONAL – PROFCOMP**

EDITAL N° 008/2026 – PROFCOMP/UEA

**SELEÇÃO INTERNA DE BOLSISTAS FAPEAM – PROGRAMA POSGRAD
2026/2027**

A Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Computação em Rede Nacional – PROFCOMP, da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM, meu torna público o presente edital para seleção de bolsistas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

1. DO OBJETIVO

1.1 Selecionar 03 (três) discentes regularmente matriculados no PROFCOMP/UEA – Turma 2026 para concessão de bolsas de mestrado do Programa POSGRAD, com o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos qualificados e fortalecer a pesquisa científica no Estado do Amazonas.

2. DAS BOLSAS

2.1 Serão ofertadas 03 (três) quotas de bolsas de mestrado, concedidas pela FAPEAM.

2.2 As bolsas poderão ser concedidas nas seguintes modalidades:

I- Bolsa integral (100%)

II- Bolsa parcial (50%), quando o bolsista possuir vínculo empregatício ou for Microempreendedor Individual (MEI), conforme regras da FAPEAM.

2.3 O valor da bolsa será definido conforme tabela vigente da FAPEAM.

3. DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA

3.1 A concessão das bolsas obedecerá às normas estabelecidas: na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM, e na Instrução Normativa N.º 002/2026 - POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027.

3.2 A bolsa será concedida como doação com encargo, destinada ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa do discente regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* aprovado pela CAPES.

3.3 É vedada a implementação de bolsa para candidato que possua matrimônio, união estável ou parentesco até o quarto grau com o Coordenador Institucional, Coordenador do Programa ou orientador.

4. DO VALOR E VIGÊNCIA DA BOLSA

4.1 A bolsa será concedida por até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante avaliação de desempenho acadêmico e disponibilidade orçamentária.

4.2 A duração máxima da bolsa observará o limite de até 24 meses para mestrado.

4.3 O pagamento será realizado diretamente ao bolsista, em sua conta corrente.

4.4 Não haverá pagamento retroativo de mensalidades de bolsa.

5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1 Poderão se candidatar os discentes que:

I – estejam regularmente matriculados no PROFCOMP/UEA;

II – possuam currículo atualizado na Plataforma *Lattes* no ano corrente;

III – comprovem residência no Estado do Amazonas;

IV – estejam adimplentes com a FAPEAM e com a administração pública;

V – atendam aos critérios previstos nas normas do Programa POSGRAD.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico <https://forms.gle/1gFYfwtoMxsyXSQY7>, conforme cronograma no item 8.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A seleção será classificatória, baseada nos seguintes critérios:

| Critério | Pontuação |
|---|-------------------|
| Nota no ENA | até 20 pontos |
| Renda familiar per capita | até 50 pontos |
| Local de residência do candidato e condições de deslocamento até a sede do curso, considerando o endereço informado na ficha de matrícula e comprovado por documento de residência. | até 30 pontos |
| Pontuação máxima: | 100 pontos |

7.2 Nota no ENA: será aplicado o peso 0,2 sobre a nota obtida pelo candidato no exame, exemplo, para nota no ENA = 70, $70 \times 0,2 = 14$ pontos.

7.3 Renda per capita: considera-se renda familiar per capita, para fins deste edital, a soma de todos os rendimentos brutos mensais dos membros da família que residem no mesmo

domicílio, dividida pelo número total de pessoas que compõem o grupo familiar. O candidato deverá preencher o Anexo I – Declaração de Composição do Grupo Familiar e Renda Per Capita, informando os integrantes do grupo familiar e suas respectivas rendas, e anexar os documentos comprobatórios quando houver.

| Faixa de renda | Pontos |
|--|---------------|
| Até 1/2 salário mínimo (inclusive) | 40 |
| Entre ½ e 1 salário mínimo (inclusive) | 30 |
| Entre 1 e 2 salários mínimos (inclusive) | 20 |
| Acima de 2 salários mínimos | 10 |

Parágrafo único: O candidato que apresentar comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) receberá pontuação adicional de 10 pontos, dentro do critério de pontuação máxima de renda familiar per capita.

7.4 A pontuação referente ao local de residência do candidato e condições de deslocamento até a sede do curso (Itacoatiara) será atribuída com base no município na localização do endereço informado no comprovante de residência, conforme tabela a seguir e no endereço registrado na ficha de matrícula.

| Local | Pontos |
|--|---------------|
| Sede Itacoatiara | 0 |
| Área rural de Itacoatiara até 50 km | 5 |
| Área rural de Itacoatiara mais que 50 km | 10 |
| Urucurituba | 10 |
| Rio Preto da Eva | 15 |
| Silves | 20 |
| Itapiranga | 20 |
| Manaus | 25 |
| São Sebastião do Uatumã | 30 |
| Urucará | 30 |


8. DO CRONOGRAMA

| Etapa | Data |
|---------------------------------|-------------------------|
| Publicação do edital | 05/03/2026 |
| Período de inscrições | 05/03 – 08/03 |
| Análise das inscrições | 09/03 |
| Publicação do resultado parcial | 09/03 |
| Recurso | Até as 12h do dia 10/03 |
| Publicação do resultado final | 10/03 |
| Implementação das bolsas | 11/03 |

9. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

9.1 O bolsista deverá:

- I. Estar cadastrado no sistema de Currículo *https* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, bem como estar adimplente com a FAPEAM, com a Administração Pública e com a Justiça Eleitoral;
- II. Comprovar residência fixa no Estado do Amazonas;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES e que atendam aos critérios estabelecidos pela FAPEAM para concessão de bolsas.
- IV. Cumprir integralmente as obrigações acadêmicas, administrativas e regimentais do Programa de PósGraduação, mantendo desempenho acadêmico satisfatório;
- V. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de vínculo empregatício ou funcional, ressalvadas as exceções expressamente previstas na Resolução 015/2026-CD/FAPEAM;
- VI. Não ser aposentado nem integrar sociedade empresarial, salvo autorização expressa da FAPEAM, hipótese em que a bolsa sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento);
- VII. Não manter vínculo de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. Não possuir vínculo por matrimônio, união estável ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, até o quarto grau, com o Coordenador Institucional, Coordenador do Programa ou orientador;
- IX. Não acumular a bolsa com quaisquer auxílios, bolsas ou benefícios concedidos pela FAPEAM ou por outras agências de fomento públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, salvo autorização expressa da FAPEAM;
- X. A FAPEAM poderá conceder quota de bolsa com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, para candidatos com vínculo funcional ou empregatício, que adicionalmente às exigências estabelecidas nos incisos I a XIII do art.7 da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM, apresentem portaria de liberação ou declaração emitida pelo dirigente do órgão ou da instituição/empresa empregadora, atestando ciência de que o discente está regularmente matriculado e cursando programa de pós-graduação.

- 
- XI. A FAPEAM poderá conceder quota de bolsa com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, para candidatos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, que adicionalmente às exigências estabelecidas nos incisos I a XIII, apresentem o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pela Receita Federal do Brasil.
 - XII. O bolsista estrangeiro deverá manter sua situação migratória regular no País, mediante apresentação tempestiva da documentação vigente, sob pena de cancelamento da bolsa e de restituição dos valores recebidos, devidamente atualizados.
 - XIII. Não ser discente em programa de residência médica ou multiprofissional;
 - XIV. Responsabilizar-se pela veracidade das informações e da documentação apresentada, nos termos da legislação vigente;
 - XV. Apresentar, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, relatório técnicocientífico parcial com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação do orientador, acompanhado obrigatoriamente do histórico escolar, declaração de matrícula, cópias de artigos publicados ou anais de congressos, e demais comprovantes de produções geradas.
 - XVI. Apresentar à FAPEAM relatório técnico-científico final via SIGFAPEAM, independentemente do número de mensalidades recebidas, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa, mesmo em caso do BENEFICIÁRIO ter sua bolsa cancelada.
 - XVII. Apresentar como produto final a dissertação ou tese, em formato digital (PDF), ata da defesa com aprovação e assinada por todos os membros avaliadores com ficha catalográfica registrada na biblioteca, independente do número de mensalidades recebidas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa.
 - XVIII. Fazer referência obrigatória ao apoio da FAPEAM utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, do Governo do Estado, de acordo com o Manual da FAPEAM de uso de marca (disponível na homepage da FAPEAM), em todas as publicações, apresentações e divulgações científicas decorrentes das atividades desenvolvidas, observadas as normas institucionais de identidade visual.
 - XIX. Atender aos requisitos necessários à modalidade/nível da bolsa estabelecidos na Resolução nº 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM.
 - XX. Comunicar formal e previamente ao Programa de Pós-Graduação, com a anuência do orientador, eventuais afastamentos, bem como alterações no Formulário de Atividades do Bolsista aprovado


9.2 O descumprimento dessas obrigações poderá implicar cancelamento da bolsa e restituição dos valores recebidos.

10. DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O acompanhamento das atividades do bolsista e a prestação de contas deverão observar as disposições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e nas normas do Programa POSGRAD da FAPEAM.

11. DA SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO PREVENTIVA

11.1 É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento desde que devidamente justificada pelo bolsista e orientador, com anuência da Pró-Reitoria de pesquisa;



11.2 A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;

11.3 Não haverá pagamento retroativo da bolsa relativo ao período em que esteve suspensa.

11.4 A concessão da bolsa poderá ser interrompida preventivamente pela FAPEAM: I. Por inobservância da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM, da Resolução nº 001/2025-CS/FAPEAM e deste Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista; II. Devido a denúncias envolvendo bolsistas até que a investigação dos fatos alegados seja concluída.

12. DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 A FAPEAM poderá cancelar a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM e deste Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista.

13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS QUOTAS

13.1 A implementação das quotas de bolsas dependerá do envio, pelos candidatos selecionados dentro do limite das quotas disponíveis, da seguinte documentação, reunida em arquivo único no formato PDF, conforme as exigências da FAPEAM:

I – documento oficial de identificação com foto (RG – frente e verso);

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – comprovante de residência no Estado do Amazonas, atualizado. O comprovante deverá estar preferencialmente em nome do candidato. Caso esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada declaração de residência assinada pelo titular do comprovante, acompanhada de cópia de documento de identificação do declarante;


IV – certidão de quitação eleitoral, emitida no ano corrente;

V – comprovante de conta corrente, emitido no ano corrente, em instituição bancária definida pela FAPEAM, sendo vedada a apresentação de conta poupança, conta salário, conta de terceiros ou conta conjunta;

VI – declaração de matrícula, contendo as datas de início e término do curso (dia/mês/ano);

VII – para candidatos sem vínculo empregatício ou funcional, declaração de inexistência de vínculo empregatício ou funcional;

IX - portaria de liberação ou declaração emitida pelo dirigente do órgão ou da instituição/empresa empregadora, para candidatos com vínculo funcional ou empregatício,



atestando ciência de que o discente está regularmente matriculado e cursando programa de pós-graduação.

X - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pela Receita Federal do Brasil para candidatos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI.

XI – termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente assinado pelo bolsista, pelo orientador e pelo Coordenador Institucional, conforme orientações constantes da Instrução Normativa do Programa;

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, RECURSOS E PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

14.1 Em caso de empate na pontuação final entre candidatos classificados, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério renda familiar per capita;

II – maior pontuação no critério local de residência do candidato e condições de deslocamento até a sede do curso;

III – maior pontuação no critério nota no ENA;

IV – candidato com maior idade, considerando a data de nascimento;

14.2 O resultado do processo seletivo será divulgado pela Coordenação do PROFCOMP/UEA por meio de publicação no site institucional do programa <<https://profcomp.uea.edu.br>>;

14.3 Caberá recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo.

14.4 O recurso deverá:

I – ser interposto até às 12h (doze horas) do dia 10 de março de 2026, após a divulgação do resultado preliminar;

II – ser encaminhado por meio eletrônico para o e-mail institucional do PROFCOMP/UEA <profcomp@uea.edu.br>;

III – apresentar justificativa fundamentada, indicando claramente o ponto contestado.

14.5 Não serão analisados recursos:

I - apresentados fora do prazo estabelecido;

II - sem fundamentação;

III - encaminhados por meio diverso do previsto neste edital.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição do candidato implica aceitação integral das normas deste edital e das regras estabelecidas pela FAPEAM.

15.2 Casos omissos serão resolvidos pela comissão de bolsas do PROFCOMP/UEA, em conformidade com a legislação vigente.

Itacoatiara, 05 de março de 2026.

João da Mata Libório Filho
Coordenador PROFCOMP/UEA
Portaria 490/2025-GR/UEA

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR E RENDA PER CAPITA

Eu, _____, candidato(a) à bolsa do **Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Computação em Rede Nacional – PROFCOMP/UEA**, declaro, para fins de participação no processo seletivo de bolsas FAPEAM, que as informações abaixo referentes ao meu **grupo familiar residente no mesmo domicílio** são verdadeiras.

Considera-se grupo familiar todas as pessoas que residem no mesmo domicílio e compartilham a renda ou as despesas da família.

1. Composição do Grupo Familiar

| Nº | Nome | Grau de Parentesco | Idade | Ocupação | Renda Mensal (R\$) |
|----|------|--------------------|-------|----------|--------------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |

Anexar comprovante de renda, quando houver, e cópia do CPF ou de documento oficial de identificação que contenha o número do CPF (como a Carteira de Identidade Nacional – CIN) de todos os integrantes do grupo familiar.

2. Cálculo da Renda Familiar

Soma da renda mensal de todos os membros do grupo familiar: R\$ _____

Número total de pessoas no domicílio: _____

3. Cálculo da Renda Per Capita

$$Renda\ per\ capita = \frac{Renda\ familiar\ total}{Número\ de\ pessoas\ da\ família}$$

Renda per capita calculada: R\$ _____

4. Declaração

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá resultar na **desclassificação do processo seletivo, cancelamento da bolsa e restituição dos valores eventualmente recebidos**, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data:

Assinatura do candidato:

ANEXO II – BAREMA DE AUTOAVALIAÇÃO DO CANDIDATO

Processo de Seleção de Bolsistas FAPEAM – PROFCOMP/UEA

Nome do candidato: _____

CPF: _____

1. Nota no ENA

Pontuação máxima: **20 pontos**

A pontuação será calculada aplicando-se **peso 0,2 à nota obtida no ENA.**

Exemplo:

Nota ENA = 70

$70 \times 0,2 = 14$ pontos

| Item | Pontuação |
|---------------------------------|-----------|
| Nota obtida no ENA | |
| Cálculo (Nota ENA \times 0,2) | |

2. Renda Familiar Per Capita

Pontuação máxima: **50 pontos**

Conforme item 7.3 do edital, considera-se renda familiar per capita a soma de todos os rendimentos brutos mensais dos membros da família que residem no mesmo domicílio, dividida pelo número total de pessoas do grupo familiar.

(Informações detalhadas devem ser preenchidas no **Anexo I – Declaração de Composição do Grupo Familiar**)

Pontuação conforme faixa de renda

| Faixa de renda per capita | Pontos | Marca |
|--|--------|-------|
| Até $\frac{1}{2}$ salário mínimo | 40 | () |
| Entre $\frac{1}{2}$ e 1 salário mínimo | 30 | () |
| Entre 1 e 2 salários mínimos | 20 | () |
| Acima de 2 salários mínimos | 10 | () |

Pontuação atribuída: _____

Cadastro Único (CadÚnico)

| Situação | Pontos | Marca |
|--|--------|-------|
| Cadastro ativo no CadÚnico (com comprovante) | +10 | () |
| Não possui CadÚnico | 0 | () |

Pontuação adicional CadÚnico: _____

Pontuação total do critério renda: _____ (máximo de 50 pontos)

3. Local de Residência e Condições de Deslocamento até a Sede do Curso

Pontuação máxima: **30 pontos**

A pontuação será atribuída conforme o município de residência informado no comprovante de residência e na ficha de matrícula.

| Local de residência | Pontos | Marca |
|--|--------|-------|
| Sede de Itacoatiara | 0 | () |
| Área rural de Itacoatiara até 50 km | 5 | () |
| Área rural de Itacoatiara mais que 50 km | 10 | () |
| Urucurituba | 10 | () |
| Rio Preto da Eva | 15 | () |
| Silves | 20 | () |
| Itapiranga | 20 | () |
| Manaus | 25 | () |
| São Sebastião do Uatumã | 30 | () |
| Urucará | 30 | () |

Pontuação atribuída: _____

4. Pontuação Total

| Critério | Pontos |
|---------------------------|--------|
| Nota no ENA | _____ |
| Renda familiar per capita | _____ |
| Local de residência | _____ |

Pontuação Total: _____ / 100

Declaração

Declaro que as informações apresentadas neste barema são verdadeiras e estou ciente de que a Comissão de Bolsas do PROFCOMP/UEA realizará a conferência da documentação apresentada, podendo ajustar a pontuação caso sejam constatadas inconsistências.

Local e data: _____

Assinatura do candidato: _____

